



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 707 • Capão Bonito, 31 de julho de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

Indústria de processamento de carne bovina inicia obras no Distrito Industrial II

Unidade vai empregar mais de 100 trabalhadores, além dos empregos gerados durante a obra

Mesmo em plena Pandemia, Capão Bonito tem atraído investimentos recordes na economia da cidade. Um dos projetos para a geração de emprego e renda é o Distrito Industrial II, que terá 16 novas indústrias e previsão de mais de 700 vagas de trabalho.

Várias fábricas iniciaram as obras de construção civil de suas respectivas unidades, entre elas uma Indústria de Processamento de Carne Bovina do grupo Bonanza, que vai gerar mais de 100 empregos no empreendimento.

De acordo com o projeto elaborado pela Engeba Engenharia, o início das obras está compreendendo a confecção das peças pré-moldadas e implantação da estrutura metálica. Esse primeiro galpão industrial será revestido com placas isolantes para manter a cli-

matização de 12° C e ainda contará com núcleos de expedição da produção, pátio de descarga, refeitório para os funcionários, vestiários e demais estruturas administrativas. Serão 1.331,78 m² de área construída.

De acordo com o empresário Andrei Costa, a expectativa é de gerar cerca de 100 empregos diretos, mais outros indiretos. “No início serão 100 empregos, mas com a fase de operação a perspectiva sobe para mais empregos diretos, isso sem contar os indiretos”, afirmou.

Conforme o empresário, a previsão do investimento é de mais de R\$ 5 milhões, o que segundo ele, irá movimentar o mercado interno de construção civil. Costa afirmou também o apoio da Prefeitura foi fundamental para a abertura do novo empreendimento. “Capão Bonito está na contramão da realidade brasileira, é muito difícil, atualmente, ver cidades trazer empresas como faz o município. Tenho certeza de que Capão Bonito atraiu essas companhias por ser um projeto sério”, concluiu.



Distrito Industrial II segue em evolução e vai gerar mais de 700 vagas de trabalho em Capão Bonito

ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA

Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI
 Fundada em 16 de novembro de 1952 – CNPJ nº 48.328.504/0001-61
 Rua Marechal Deodoro, 396, Centro, Capão Bonito/SP, CEP 18300-335
 Fone/Fax: (15) 3542-1079 – E.mail: asilo.saovicentedeapaula@yahoo.com.br

Editais de Convocação

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito

Assembléia Geral Extraordinária

Patrícia Campos de Miranda Gonçalves, presidente em exercício do Asilo, no uso de suas atribuições legais e no fundamento do capítulo III, artigos de 13 a 27, e seus parágrafos e incisos do Estatuto Social em vigor, convoca os senhores sócios quites com suas contribuições para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2020, às 09 horas, no Asilo São Vicente de Paula, localizado a Rua Marechal Deodoro, 396, Centro. Não havendo quorum em primeira convocação, ficam os mesmos desde já convocados em segunda convocação que realizar-se-á uma hora após, com qualquer numero de sócios.

Os associados interessados em concorrer a eleição do biênio 2020/2022, deverão entregar na secretaria da entidade a chapa completa, até às 16h00 do dia 12/08/2020. Horário de funcionamento da secretaria: de segunda à quarta das 09h00 às 16h00.

Deliberação da seguinte ordem do dia:

Eleição de nova diretoria.

Capão Bonito, 29 de julho de 2020.

Patrícia Campos de Miranda Gonçalves

Presidente

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
 Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
**Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Esporte e Turismo**

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

**Administração Regional
 Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449**

Thiago Okamoto- **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
 Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
 Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
 3542-3069

Junta Militar
 Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
 Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
 Ramal 9937

Fiscalização
 3542-2411

Vigilância Sanitária
 Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
 Tel.: 3543-8190

**PAT (Posto Atendimento
 do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713**

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

**DECRETO Nº 093/20, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre permissão de uso à Título Precário, de equipamentos de saúde à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, nos termos constantes do art. 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o postulado pela Secretaria Municipal de Saúde no Protocolado nº 6031/1/2020;

Considerando disposições constantes do art. 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, finalmente, que configura-se presente o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a título precário, o uso pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO**, nos termos constantes do art. 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, dos seguintes equipamentos:

I - 02 (dois) Respiradores, marca/Fabricante: Magnamed, série: 13135/13116, modelo Oximag, Código de Referência: 600185, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

Kits que acompanham os Respiradores:

a) 01 (uma) Fonte Elétrica 127v com conector 4 vias, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo Oximag, Código de Referência: 2402568, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

b) 01 (um) Circuito Respiratório Adulto 1,2m Autoclável, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oximag, Código de Referência: 1703218, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

c) 01 (uma) Extensão de 02 DISS X 2 2m, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oximag, Código de Referência: 3902647, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

d) 01 (um) Envelope com 3 Litros Ambiente para Oxymag, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oximag, Código de Referência: 1792656, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

e) 01 (um) CD com Manual de Operação, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oximag, Código de Referência: 1600185 NE-20 BR, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

f) 01 (um) Kit de Sensor de Fluxo ADU/INF/NEO Autocláveis, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oximag, Código de Referência: 5001748, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

g) 01 (um) Circuito Respiratório Infantil 1,2m Autoclável Y90, Marca/Fabricante: Magnamed, Modelo: Oxymag, Código de Referência: 1702654, Lote: s/n, Registro Anvisa: 80659160004;

h) 02 (dois) Armários de Aço Roupeiro – 4 portas, Chapa 26 1,93 X 0,69, Marca/Fabricante: n/c, Modelo: n/c, Código de Referência: 90.0543-0, Lote: n/c, Registro Anvisa: n/c.

§ 1º. A permissionária obriga-se a realizar a manutenção dos equipamentos e mantê-los em bom estado de conservação.

§ 2º. O prazo da permissão será por 12 (doze) meses, com início em 27/07/2020 e/ou enquanto perdurar a Pandemia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 27 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 094/20, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.033, de 15 de setembro de 1999, o cumprimento do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à Empresa **FABRÍCIO GIMENES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.738.830/0001-86, nos termos da legislação citada no considerando acima, e de acordo com este Decreto e conforme o Processo Administrativo nº 7395/1/2019, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa com 5.780,85 m² (cinco mil, setecentos e oitenta metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), Lote 02, da Quadra “L”, situada no Distrito Industrial I “Abib Elias Daniel”, neste Município, com as seguintes características:

“Uma área doravante denominada, LOTE 2 - QUADRA L, Distrito Industrial, localizado na AVENIDA INDUSTRIAL, distante 54,57 metros da intersecção com a RUA 9, com as seguintes medidas e confrontações: - “Mede 14,04 metros de frente para a AVENIDA INDUSTRIAL; do lado direito de quem da AVENIDA olha para o imóvel, mede 207,47 metros confrontando com a ÁREA VERDE do Distrito Industrial; do lado esquerdo, em 3 segmentos mede: 124,25 metros, deflete à esquerda e mede 24,96 metros até aqui confrontando com o LOTE 01, da Quadra L, deflete à direita e mede 90,30 metros confrontando com o LOTE 05 da Quadra K; nos fundos mede 11,00 metros confrontando com E.E.E e 51,75 metros em curva com raio de 50,00 metros confrontando com a ÁREA VERDE, perfazendo a área de 5.780,85m² (Cinco mil, setecentos e oitenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).”

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 7395/1/2019, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 29 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 096/20, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Doação de Área no Distrito Industrial, Comercial e Serviços, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.033, de 15 de setembro de 1999, o cumprimento do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, e a aprovação da Comissão Municipal em reunião realizada em 02 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à Empresa **IVAN ANTONIO DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.574.786/0001-49, nos termos da legislação citada no considerando acima, e de acordo com este Decreto e conforme o Processo Administrativo nº 2499/1/2020, a área abaixo caracterizada, necessária à instalação de sua empresa com 3.836,00 m² (três mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados), Lote 01, da Quadra “H”, situada no Distrito Industrial I “Abib Elias Daniel”, neste Município, com as seguintes características:

“Uma área doravante denominada, LOTE 1 - QUADRA H, Distrito Industrial, localizado na AVENIDA INDUSTRIAL, esquina com a RUA VIRGÍLIO HORÁCIO MENIN, com as seguintes medidas e confrontações: - “Mede 63,45 metros de frente para a AVENIDA INDUSTRIAL; do lado direito de quem da AVENIDA olha para o imóvel, mede em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,51 metros e mais 99,90 metros confrontando com a RUA VIRGÍLIO HORÁCIO MENIN; do lado esquerdo, mede 10,92 metros confrontando com a ÁREA VERDE do DISTRITO INDUSTRIAL; e, nos fundos mede 145,66 metros confrontando com a mesma ÁREA VERDE do DISTRITO INDUSTRIAL, perfazendo a área de 3.836,00 m² (Três mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados).”

Art. 2º O donatário não poderá dar destino diverso a área objeto desta doação e, nem mesmo alterar o objeto da atividade implantada, a que se propôs, ou transferir a área a terceiros, sem anuência expressa da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 3º O donatário deverá, sob pena de revogação desta doação, iniciar as obras de implantação de indústria, e/ou prestação de serviços, dentro do prazo de três meses, contados da expedição do presente Decreto, e concluí-las dentro de 12 (doze) meses.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior e após vistoria do imóvel, e constatação do cumprimento dos demais compromissos assumidos no requerimento constante do Proc. nº 2499/1/2020, sobretudo de criação de empregos no Município, o terreno será, oportunamente, objeto de escritura de doação, às expensas da donatária.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações aqui indicadas, nos respectivos prazos, inclusive no tocante a criação de empregos, fará com que a posse da área seja revertida a favor município, assim como as construções e os respectivos materiais passarão a integrar o patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Os casos de omissão serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelas disposições legais a respeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 29 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

Vigilância Sanitária



AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LICENÇA DE SANITÁRIA INICIAL

PROCOLO:- 301/2020
 NOUR AHMAD NABOULSI (RESTAURANTES E SIMILARES)
 RUA CORNÉLIO LUIZ DE MORAES, 11, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-561-000742-1-7
 DO DIA 13/07/2020

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROCOLO:- 147/20
 ARMANDO REZENDE – ME (MERCEARIA)
 RUA APIAÍ, 757, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO – SP
 CEVS:- 351020301-471-000028-1-0
 DO DIA 03/06/2020

PROCOLO:- 132/2020
 H. A. DE ALMEIDA REZENDE ALIMENTOS ME (MERCEARIA)
 RUA JÚLIO DE SOUZA GALVÃO, 735, VILA APARECIDA, CAPÃO BONITO – SP
 CEVS:- 301020301-471-000124-1-6
 15/06/2020

PROCOLO:- 330/2020
 SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO)
 RUA ANTÔNIO DE SOUZA LOPES, 152, VILA NOVA CAPÃO BONITO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-471-000023-1-3
 DO DIA 03/07/2020

PROCOLO:- 422/2020
 N. H. LICHT COMERCIAL LTDA – ME (MINEMERCADO)
 AV. PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 440, VILA CRUZEIRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-471-000135-1-0
 DO DIA 13/07/2020

PROCOLO:- 418/2020
 MERCADO VAZ CAPÃO BONITO LTDA (MINIMERCADO)
 RUA ITABERÁ, 653, VILA SÃO PAULO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-471-000098-1-4
 DO DIA 13/07/2020

PROCOLO:- 329/2020
 DIRCEU J. KUHN – ME (COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADO)
 RUA SILVA JARDIM, 344, CENTRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-471-000155-1-2
 DO DIA 21/07/2020

PROCOLO:- 092/2020
 ANN TSUNEMATSU TAKESHITA – ME (PEIXARIA)
 RUA EXPEDICIONÁRIOS, 535, CENTRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-472-000071-1-0
 DO DIA 20/05/2020

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROCOLO: 117/20
 FILUZ – CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA (CONSULTÓRIO ISOLADO)
 AV. ADEMAR DE BARROS, 836, VILA SANTA ROSA, CAPÃO BONITO-SP
 CEVS:- 351020301-863-000178-1-7
 DO DIA 16/07/2020

PROCOLO:- 341/20
 LABORATÓRIO NOMOTO LTDA (LABORATÓRIO CLÍNICO)
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 235, CENTRO, CAPÃO BONITO- SP
 CEVS:- 301020301-863-000150-1-6
 DO DIA 21/07/2020

PROCOLO:- 102/20
 EDSON JOSÉ DOS SANTOS (CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
 RUA EXPEDICIONÁRIOS, 481, CASA 1, CENTRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-865-000062-1-1
 DO DIA 13/07/2020

PROCOLO:- 313/2020
 CELSO SEIJI TUBONE (CONSULTÓRIO ISOLADO)
 RUA MARECHAL DEODORO, 544, CENTRO, CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-863-000183-1-7
 DO DIA 13/07/2020

PROCOLO:- 249/2020
 DIEGO ROBERTO CALSONE (CONSULTÓRIO ISOLADO)
 RUA NOVE DE JULHO, 4040, CENTRO CAPÃO BONITO, SP
 CEVS:- 351020301-863-000233-1-0
 DO DIA 29/06/2020

PROCOLO:- 119/2020
 CLÍNICA IMAGEM S/C LTDA (SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE

RADIAÇÃO IONIZANTE- DENSITOMETRIA ÓSSEA)
AV. ADEMAR DE BARROS, 836, CENTRO, CAPÃO
BONITO, SP
CEVS:- 351020301-864-000146-1-3
DO DIA 22/07/2020

PROTOCOLO:- 116/2020
CLÍNICA IMAGEM S/C LTDA (SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO PO R IMAGEM COM USO DE
RADIAÇÃO IONIZANTE – MAMÓGRAFO)
AV. ADEMAR DE BARROS, 836, CENTRO, CAPÃO
BONITO, SP
CEVS:- 351020301-864-000145-1-6
DO DIA 22/07/2020

AGRUPAMENTO 83 OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS À SAÚDE

PROTOCOLO:- 108/2020
JULIANA MEDEIROS MENDES (CABELEIREIRA,
MANICURE E PEDICURE)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 481, CENTRO, CAPÃO
BONITO, SP
CEVS:- 351020301-960-000012-1-0
DO DIA 21/07/2020
PROTOCOLO:- 1115/2019
PAULO ANTÔNIO DE AZEVEDO
RUA SILVA JARDIM, 780 – CENTRO
CEVS:- 351020301-960-000070-1-3
DO DIA 09/12/2019

PROTOCOLO:- 106/20
UEDA & CIA LTDA - ME (ÓTICA)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 656, CENTRO, CAPÃO
BONITO – SP
CEVS:- 351020301-477-000040-1-4
DO DIA 21/07/2020

CANCELAMENTO DE CEVS

PROTOCOLO:- 441/2020
CARLA FERNANDA OLIVEIRA SANTOS TALARICO
(CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA SALVADOR NICÁCIO MENDES, 525, CENTRO,
CAPÃO BONITO, SP
CEVS:- 351020301-865-000044-1-3
DO DIA 21/07/2020

PROTOCOLO:- 445/2020
MISLENE SUZANA VAZ DE LIMA – MEI
RUA BENJAMIN CONSTANT, 692, CENTRO, CAPÃO
BONITO, SP
CEVS:- 351020301-472-000270-1-4
DO DIA 22/07/2020

PROTOCOLO:- 433/2020
SALVADOR MARIA CID MOLINA
RUA GENERAL CARNEIRO, 365, CENTRO, CAPÃO
BONITO, SP
CEVS:- 351020301-863-000234-1-8
DO DIA 17/07/2020

COMUNICADO – VISA

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 96 da Lei 10.083 de 23/09/1998 (Código Sanitário Estadual), torna-se público a relação dos profissionais da Vigilância Sanitária Municipal que deverão exercer as atribuições do seu cargo, devidamente identificada por credencial e/ou identificação instituída no município.

NOME	Nº CREDENCIAL	VALIDADE	CARGO/FUNÇÃO
João Antônio Machado	10203-38	DEZ-2020	Coordenador Visa
Antonio Reinaldo da Cruz	10203-02	DEZ-2020	Agente. Sanitário
Maria Aparecida Brazil	10203.05	DEZ-2020	Agente. Saneamento
Rosana Qúirici de Souza Pires	10203.06	DEZ-2020	Agente. Saneamento
Silmara Ap. Teixeira	10205-36	DEZ-2020	Enf. Sanitarista
Valéria Alves da Silva	10203.27	DEZ-2020	Bióloga
Wagner Pereira de Souza	10203-14	DEZ-2020	Arquiteto
Rodrigo Brandini Bloes	10203-39	DEZ-2020	Engenheiro Civil

Cancelamento de Credencial Visa

Priscila Cyntia Arantes de Jesus	10203-35	DEZ-2019	Agente Sanitário
----------------------------------	----------	----------	------------------

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S.****Lei nº 4.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016****Rua: 24 de Fevereiro , nº 579 – centro****Capão Bonito/SP****Telefone: 15-3542.2955****e-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br****RESOLUÇÃO Nº 012, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Plano de Ação para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da Adesão aos recursos federais para execução das ações socioassistenciais devido a situação de emergência COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.221 de 20 de outubro de 2016 e;

Considerando a reunião extraordinária do Colegiado ocorrida no dia 29 de julho de 2020 , na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando necessidade de aprovação do Plano de Ação - Execução de Ações Socioassistenciais COVID-19, com base na Portaria SNAS 063/2020;

E, por fim, considerando a referência do artigo 5º e 9º da Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação com as seguintes **ressalvas** : 1 – adequação do plano com a descrição da tabela de itens apresentado. 2 – Falta de especificação quanto as pessoas a serem atendidas pelo projeto. 3 - Inconsistência de valores unitários e quantitativos apresentado na tabela. 4 – Especificações dos produtos apresentados. 5 – Itens não condizentes com a finalidade do plano. 6 – itens relevantes: Quanto a cama pet não cabe a finalidade do plano, quanto a cama Box solteiro a adequação da quantidade, modelo e quantidade de colchões a ser utilizado e quanto a cesta básica adequação entre quantidade de atendido, periodicidade e a quantidade a ser adquirida, cobertor/manta quantidade a ser adquirida para o numero de usuários. 7 – Especificação dos demais itens adequando a quantidade, atendidos, e periodicidade. 8 – Quanto aos recursos humanos especificar como será utilizado e só assim formalizar as responsabilidades e compromisso decorrentes da adesão aos recursos federais aceitos para execução de **ações socioassistenciais** devido a situação de emergência COVID-19, conforme Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 29 de julho de 2020.

Rafaella de Cassia T. Guimarães

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S.**Lei nº 4.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016****Rua: 24 de Fevereiro , nº 579 – centro****Capão Bonito/SP****Telefone: 15-3542.2955****e-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br****RESOLUÇÃO Nº 013, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a apreciação , acompanhamento, fiscalização com base em ressalvas contidas em ata , das implementações das ações, os resultados e a prestação de contas de contas referente ao repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.221 de 20 de outubro de 2016 e;

Considerando a reunião extraordinária do Colegiado ocorrida no dia 29 de julho de 2020 , na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciar , acompanhar e fiscalizar com as devidas ressalvas as implementações das ações registradas nos planos de ações contruídos para os serviços da rede pública e transferência de recursos financeiros à rede privada (Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade), seus resultados e a prestação de contas referente ao repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 29 de julho de 2020.

Rafaela de Cassia T. Guimarães

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 068/20, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Doação definitiva de Área, no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, à empresa Insaltec Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., nos termos que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017 e o Decreto nº 048, de 25 de abril de 2018;

Considerando a ata de reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Município, de 02 de junho de 2020, dando conta do avanço das obras de construção da Empresa e deferindo a doação definitiva;

Considerando que, inobstante, há expressa ressalva de que a transmissão da propriedade ficou condicionada a conclusão das obras de infraestrutura e obtenção das licenças pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado em definitivo, observadas as ressalvas constantes do presente decreto, à **INSALTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.292.238-/0001-63, nos termos da legislação citada nos considerandos acima, uma área com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), Lotes 09, 10, 11, 16, 17 e 18, da Quadra “C”, situada no Distrito Industrial II “Senador José Ermírio de Moraes”, neste Município.

Art. 2º A transferência da propriedade da área, por escritura pública, fica condicionada a que, no prazo máximo de 12 meses a empresa tenha: (a) concluídas as obras de infraestrutura no local; (b) obtidas as devidas licenças junto aos Órgãos Públicos pertinentes e (c) criados empregos, como previsto no art. 4º do Decreto nº 048/2018.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 048/2018, sobretudo os art. 2º “caput” e 4º, “”caput” e seu § único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filhos”, 16 de junho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 097/20, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito de Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

**CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

**SEÇÃO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**SUBSEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando

exigido pelo interesse da administração pública, garantido odireito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio queassegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafoúnico. Estandoaparteestabelecidaemlocalincerto,nãosabidoouinacessível,oucasonãotenhaêxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafoúnico. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIO DA DECISÃO ADMINISTRATIVO SANCIONADORA

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V O ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
- III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimento com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo

prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 3300/2020

Tomada de Preços N°: 012/2020

Objeto: *Tomada de Preços para a Contratação de empresa especializada para iluminação pública do acesso ao CDHU Orestes Quércia e materiais utilizados, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.*

PREÂMBULO

No dia **31 de Julho de 2020**, às **13:10** hs, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, na sala de licitações, o Presidente da COPEL (Comissão Permanente de Licitações), Senhor **EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ**, designado conforme Portaria n° 014/2020, para a Sessão Pública da Tomada de Preços em epígrafe.

DO PRAZO DECORRIDO

DECORRIDO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, PELA EMPRESA LICITANTE "R.P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA/EPP", CONFORME EXIGIDO NO ITEM 9.1.1 DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020 E ATA DA SESSÃO PÚBLICA DATADA DE 15 DE JULHO de 2020, IMPLICANDO NA DECADÊNCIA DO PRAZO.

DA CONVOCAÇÃO

FICA CONVOCADA A EMPRESA ELETRO CASARE LTDA/EPP 2° COLOCADA DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO ITEM 9.4 DO EDITAL DA TP N° 012/2020.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da COPEL e encaminhe-se ao Sr° Prefeito Municipal para a ciência.

ASSINA:

EDVALDO HILÁRIO DE QUEIROZ
Presidente da COPEL
Portaria n° 014/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020**
(Processo nº 5534/2020)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para suporte e manutenção ao Sistema e-SUS PEC, para a Coordenação de Estratégia de Saúde da Família.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, à empresa: **ADEMIR CASTANHO DE ALMEIDA 74869515849**, inscrita no CNPJ nº **36.938.981/0001-60**, no valor total de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2020
(Processo nº 5772/2020)

OBJETO: Locação de Imóvel situado a Rua Treze de Maio, nº 25C, Centro, Capão Bonito – SP, para ampliação do Centro de Atendimento para o Enfrentamento do Covid-19, denominado Unidade Sentinela.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, à empresa: **LEGIONARIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPAO BONITO**, inscrita no CNPJ nº **48.389.217/0001-61**, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020
(Processo nº 5776/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de som tipo I, para bailes de fins de semana no Centro Dia “Quero Vida”, no período de Janeiro a Março do corrente ano.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020** confeccionada de acordo com o Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Medida Provisória 961/2020, à empresa: **MARICEIA GOMES BARBOSA 27076906864**, inscrita no CNPJ nº **18.025.596/0001-40**, no valor total de **R\$ 9.690,00 (nove mil e seiscentos e noventa reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020
(Processo nº 6060/2020)

OBJETO: Aquisição de emergencial de Aspirador de Secreções para utilização nas Unidades de Saúde que estão na linha de frente e apoio a Santa Casa de Misericórdia.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, à empresa: **MOBRAZ**

COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº **16.899.541/0001-33**, no valor total de **R\$ 4.207,00 (quatro mil e duzentos e sete reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020
(Processo nº 5895/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de padrão de energia trifásico, na Unidade Escolar E.M Profª Maria da Conceição Lucas Mildazis, pertencente a Secretária Municipal de Educação.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, à empresa: **CNEE - ENGENHARIA ELÉTRICA SS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **20.115.123/0001-85**, no valor total de **R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020
(Processo nº 5897/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bolas e uniformes de Futsal, em atendimento a Divisão Municipal de Esporte.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2020** confeccionada de acordo com o Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, às empresas: **CAMBUCI S/A**, inscrita no CNPJ nº **61.088.894/0008-84**, no valor total de **R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta quatro reais)** e **ANDERSON LUIZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **14.994.098/0001-54**, no valor total de **R\$ 3.354,00 (três mil trezentos e cinquenta quatro reais)**.
Capão Bonito, 30/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA**CONTRATO Nº 055/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020**

CONTRATADO: ENRIQUE RUBEN ACUNA 01952634806

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar aulas de Yoga para idosos que frequentam os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
ASSINATURA: 22/04/2020.

CONTRATO Nº 080/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020**

CONTRATADO: J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de 120/mês exames de Ultrassonografia em gestantes conforme solicitação da Central Reguladora, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.960,00 (trinta nove mil novecentos e sessenta reais)
ASSINATURA: 30/07/2020.

CONTRATO Nº 081/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020**

CONTRATADO: J. P. INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de 130/ mês exames de Ultrassonografia comum e especial, conforme solicitação da Central Reguladora, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais)
ASSINATURA: 30/07/2020.

CONTRATO Nº 082/2020**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020**

CONTRATADO: ELETRO CASARE LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para iluminação pública do acesso ao CDHU Orestes Quércia e materiais utilizados, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.184,40 (vinte três mil cento e oitenta quatro reais e quarenta centavos)
ASSINATURA: 31/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 034/2020 (Protocolo nº 5873/2020)

CONTRATADA: SILVANA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS 30434914835

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar aulas de Judô, para crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

“DO VALOR”: Supressão de 70% do valor, correspondente a R\$ 7.175,00 (sete mil e cento e cinco reais).

ASSINATURA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2020 (Protocolo nº 5873/2020)

CONTRATADA: VANESSA CRISTIANE DE ALMEIDA 38380505840

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina Danças rítmicas, voleibol adaptado e outros, para idosos que frequentam os Serviço

de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

“DO VALOR”: Supressão de 70% do valor, correspondente a R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

ASSINATURA: 28/07/2020.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 044/2020 (Protocolo nº 5213/2020)

CONTRATADA: FERNANDA MELO ANTUNES 45261248850

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 44/2020, Dispensa de Licitação nº 57/2020, referente a contratação de empresa para ministrar o Projeto Viva sem Dor, para idosos que frequentam o Serviço de Convivência os e Fortalecimento de Vínculos e a Proteção especial de Média Complexidade no Centro Dia Quero Vida, para aliviar dores crônicas decorrentes da idade, com terapias alternativas, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme justificativas constantes no processo nº 5213/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2020 (Protocolo nº 5873/2020)

CONTRATADA: DIOGENES FERREIRA LIMA 36863852870

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina Sócio Esportiva, para adolescentes que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

“DO VALOR”: Supressão de 70% do valor, correspondente a R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais).

ASSINATURA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2020 (Protocolo nº 5873/2020)

CONTRATADA: JOHILDA MATIE TANAKA 18705015863

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Artesanato, para adolescentes que freqüentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e famílias da zona rural atendidas pelo CRAS-Volante, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município.

“DO VALOR”: Supressão de 70% do valor, correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 28/07/2020.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2018 (Protocolo nº

5709/2020)

CONTRATADA: AIRTON JOÃO DE ALMEIDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: ERIVALDO A. DA SILVA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 121/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: JOSÉ ELIAS SOARES LOCAÇÃO DE VEICULOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 122/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: LUAN SALES - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: ANTUNES TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 124/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: RSS TRANSPORTES EIRELLI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para presta-

ção de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 127/2018 (Protocolo nº 5709/2020)

CONTRATADA: JAIR ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 094/2019 (Protocolo nº 5710/2020)

CONTRATADA: ANTUNES TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 097/2019 (Protocolo nº 5710/2020)

CONTRATADA: AIRTON JOÃO DE ALMEIDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

“DO PRAZO”: Prorroga-se o prazo de vigência para a data de 31/12/2020.

ASSINATURA: 28/07/2020.

ATA Nº: 018/2020

VIGÊNCIA: 27/07/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 29/2020

PROCESSO Nº: 3534/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Tubos de Aço, Fitas Zebras e Parafusos Francês (Manutenção de Sinalização de Vias), para o Departamento de Trânsito Municipal – DEMUTRAN, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 30.680.484/0001-28 - R\$ 48.880,00 (quarenta oito mil e oitocentos e oitenta reais)

**Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal**